



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 27/04/22

Adnan Lima  
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 107 /2022

PROJETO DE LEI Nº 223/22.

## PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:02

DO DIA: 20-04-2022

ASS: Maristehma Sifuentes

BOA VISTA, 20 DE ABRIL DE 2022.

**Institui a criação do  
Dia do Casamento  
Comunitário no  
Município de Boa  
Vista.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Boa Vista, o "Dia do Casamento", a ser realizado todo ano no mês de Maio, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Casamento Comunitário que trata o art 1º será autorizado para aquele casal que:

- I- Comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos(s), que sejam fruto desta união;
- II- Que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

**Art. 3º** - A presente Lei não acarretará despesas ao Poder Executivo, considerando que deverá ser realizado convênio entre Poder Executivo e Cartório de Registro Civil.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



MUNICÍPIO DE VILA RICA  
ESTADO DE SERGIPE

LIDO NO EXERCÍCIO DE

SESSÃO

SECRETÁRIO

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 00/04/2021

Às 11:30 Horas

*Michelle P. de Souza Loureto*  
 Michelle P. de Souza Loureto  
 Chefe de Gabinete  
 Presidência - CMBV

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a seguinte matéria foi aprovada em sessão ordinária de 15/04/2021:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Vila Rica - CMBV, com a seguinte composição:

Art. 2º - O CMBV terá como finalidade a de acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores públicos que estiverem sob sua supervisão.

I - Lançar o nome dos servidores que estiverem sob sua supervisão em uma lista de servidores a serem avaliados, sendo esta lista encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para fins de avaliação.

II - Que o CMBV terá como atribuições:

Art. 3º - A comissão terá como atribuições acompanhar o trabalho dos servidores, considerando que deverá ser realizado contato entre a chefia executiva e a Comissão de Vila Rica.

Art. 4º - O CMBV terá como atribuições acompanhar o trabalho dos servidores, considerando que deverá ser realizado contato entre a chefia executiva e a Comissão de Vila Rica.



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

---

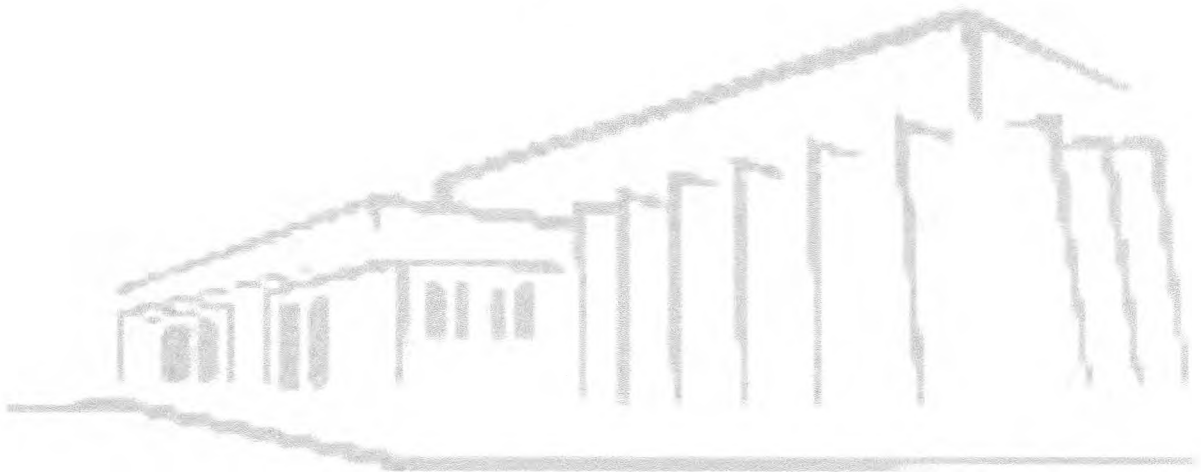
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de Abril de 2022.



---

Adnan Lima - Vereador PMB





**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Adnan Lima apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "Cria o Dia do Casamento Comunitário no Município de Boa Vista", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, nos termos que segue.

O projeto de Lei em questão tem como objetivo promover a proteção da família e a inclusão social, através de regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art.226, § 3º, da Constituição Federal e no art. 1.512, do Código Civil, Lei nº 10.406 de Janeiro de 2002, que dispõem:

- Constituição Federal

Art.226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

- Código Civil

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuito a sua celebração.

Parágrafo único- A habitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da Lei.

O Dia do Casamento Comunitário, no Município de Boa Vista será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões e a materialização de sonhos de milhares de casais.

Conforme descrito no art. 3º da presente Lei, o Executivo Municipal não terá cargos com a realização do Dia do Casamento Comunitário no Município de Boa Vista, pois todos os encargos com a documentação dos casamentos serão de



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

---

competência do Cartório de Registro Civil. Conhecido também como casamento coletivo é a união matrimonial perante o Juiz de Paz.

Diante do exposto, trazemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, ao qual solicitamos o apoio de todos.

Boa Vista, 20 de Abril de 2022.



---

Adnan Lima - Vereador PMB

